



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 110/2012

Termo Aditivo ao Contrato n. 158/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em informática, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 470 do Pregão n. 146/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-500, telefone (48) 3733-3101, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 158/2010, em razão do aumento do vale-transporte, bem como a repactuação do ajuste, em virtude da variação do piso salarial da categoria dos técnicos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores mensais pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 158/2010, passam a ser :

2.1.1. A partir de 17 de abril de 2011:

a) R\$ 5.783,92 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), pelos serviços especializados em informática, na área de multimídia;

b) R\$ 262,92 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

c) R\$ 262,92 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

d) R\$ 5.073,13 (cinco mil e setenta e três reais e treze centavos), pelos serviços técnicos prestados na área de tratamento de áudio e vídeo;

e) R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1; e

f) R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1.

2.1.2. A partir de 1º de agosto de 2011:

a) R\$ 6.100,86 (seis mil e cem reais e oitenta e seis centavos), pelos serviços especializados em informática, na área de multimídia;

b) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

c) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

d) R\$ 5.073,13 (cinco mil e setenta e três reais e treze centavos), pelos serviços técnicos prestados na área de tratamento de áudio e vídeo;

e) R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1; e

f) R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1.

2.1.3. A partir de 1º de janeiro de 2012:

a) R\$ 6.100,86 (seis mil e cem reais e oitenta e seis centavos), pelos serviços especializados em informática, na área de multimídia;

b) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

c) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

d) R\$ 5.338,08 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos), pelos serviços técnicos prestados na área de tratamento de áudio e vídeo;

e) R\$ 121,36 (cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1; e

f) R\$ 121,36 (cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1.

2.1.4. A partir de 29 de janeiro de 2012:

a) R\$ 6.100,86 (seis mil e cem reais e oitenta e seis centavos), pelos serviços especializados em informática, na área de multimídia;

b) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

c) R\$ 277,32 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços de informática, na área de multimídia, de que trata a subcláusula 3.1;

d) R\$ 5.348,05 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), pelos serviços técnicos prestados na área de tratamento de áudio e vídeo;

e) R\$ 121,58 (cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), pelo “Pacote Adicional 1” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1; e

f) R\$ 121,58 (cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), pelo “Pacote Adicional 2” para serviços na área de tratamento de áudio e vídeo, de que trata a subcláusula 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 158/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de junho de 2012.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL